| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-5323/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | 9040/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1506401 |
| **ÓRGÃO** | **:** | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | **:** | THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | **:** | SECRETÁRIA ESTADUAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS. |
| **COMPROMITENTE FORNECEDOR** | **:** | NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. |

**EMENTA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 48/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2014, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS,** neste ato representada por sua Secretária, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, tendo como compromitente fornecedor a empresa **NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 13, II, "a", e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer a aquisição de registro de preços para aquisição de reagentes laboratoriais, especificados no Anexo I, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos materiais aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico n, 025/2014, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 13/5/2014 (peça 16-pg. 1) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 21/5/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–12942/2014 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-13570/2014 (peça 18), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, ressalvando o item 8.7 do edital, uma vez que a contratação em apreço não deverá ser prorrogada de acordo com a observação acima mencionada.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2014.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Deve ser ressaltado que o Edital em sua cláusula 8.7. (peça 3), que trata da contratação, previu o prazo de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, e sua possível prorrogação, situação inaceitável pela Lei Federal nº 8.666/93, que regula o

procedimento licitatório, mais precisamente em seu artigo 15, § 3º, III, que determina o prazo de validade do registro não superior a um ano, sendo incabível a prorrogação de tal prazo. No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2014 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 48/2014, firmada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS,** neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, tendo como compromitente fornecedor a empresa **NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.,** ressalvando a prorrogação da presente da Ata, uma vez que possui prazo determinado legalmente para sua vigência, dessa forma impossibilitando que a possível contratação seja realizada desse modo e a realização de futuros editais com redações idênticas;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2014.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**